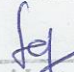


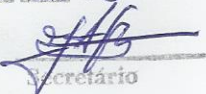


Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Esmeralda

Câmara de Vereadores de Esmeralda/RS
Aprovado por unanimidade de votos
Em Sessão de 01/02/2018

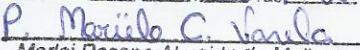
PROJETO DE LEI DE 001/18 DE 16 DE JANEIRO DE 2018.


Presidente


Secretário

Câmara Municipal de Vereadores
Esmeralda - RS

Recebi em 26/01/2018 às 14:00 h


Marlei Rosane Almeida de Mello
Oficial Legislativa

“Dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria na execução de obra pública que enumera”.

Art. 1º Em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, das obras de pavimentação em paralelepípedo nas Ruas Ludovico Savi Mundo, José Mendes, Sinval de Lima Brehm, Álvaro Kramer e Avenidas São João e João Francisco Moreira, nos trechos abaixo especificados, com área total de 7.880,00 m², será cobrada a Contribuição de Melhoria, observados os critérios constantes nos incisos

- Rua José Mendes:** compreendido entre o Marco 01: situado na esquina da Rua São José até o Marco 02, situado na esquina da Av. João Francisco Moreira;
- Rua Sinval de Lima Brehm:** compreendido entre o Marco 01: situado na esquina da Av. João Francisco Moreira até o marco 02, na esquina da Rua Álvaro Kramer;
- Rua Ludovico Savi Mundo:** compreendido entre o Marco 01: situado na esquina da Av. Castelo Branco até o Marco 02, que fica 46,00m da esquina com a referida Avenida;
- Rua Álvaro Kramer:** compreendido entre o Marco 01: situado na esquina da Rua Ludovico Savi Mundo até o Marco 02, que fica 80,00m da esquina com a referida Rua;
- Av. São João:** compreendido entre o Marco 01: situado na esquina com a Rua 20 de Setembro até o Marco 02, que fica 70,00m da esquina com a referida Rua, sendo que será executado somente o lado esquerdo da via;
- Av. João Francisco Moreira:** compreendido entre o Marco 01: situado na esquina com a Rua Arnaldo da Rocha Kramer até o Marco 02, que fica 300,00m da esquina com a referida Rua. Neste trecho será efetuado um quebra-mola, com local a ser definido pela Administração.

I – serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para a via indicada;

II – o valor da contribuição de melhoria terá como limite individual a valorização do imóvel beneficiado em decorrência da execução das obras, e como limite total a soma das valorizações, observado o percentual mínimo de 70% (setenta por cento) do custo final de cada obra.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Esmeralda

Art. 2º Para cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração publicará edital prévio à execução das obras, contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:

I – delimitação das áreas diretamente beneficiadas e a relação dos proprietários de imóveis nelas compreendidos;

II – memorial descritivo do projeto para cada rua;

III – orçamento total ou parcial do custo de cada obra;

IV – determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com o correspondente plano de rateio, contendo, em anexo, a planilha de cálculo, observado o disposto no inciso II do art. 1º.

Art. 3º Após a conclusão, será publicado o demonstrativo do custo final de cada obra, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo Único. No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observados as normas e procedimentos estabelecidos na Lei nº 1.178/03, de 31 de dezembro, que instituiu a Contribuição de Melhoria no Município de Esmeralda/RS.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE ESMERALDA, 16 DE JANEIRO DE 2018.

AILTON DE SÁ ROSA
Prefeito Municipal

Esmeralda/RS
Arredado por unanimidade de votos
na Sessão de 01/02/2018
fey
Secretário